



PROJETO DE LEI nº 031/2014

Origem: Poder Executivo

Autoriza o Executivo Municipal a contratar, por prazo determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, 6 (seis) servidores na função de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE para atuarem nas Microáreas nº 4 (quatro), 5 (cinco), 6 (seis), 7 (sete), 9 (nove) e 10 (dez).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA SETE, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 031/2014, de origem do Poder Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogáveis por mais 6 (seis), contados da data de homologação do respectivo Processo Seletivo Simplificado, **6 (seis) servidores** na função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE** para atuarem nas Microáreas nº 4 (quatro), 5 (cinco), 6 (seis), 7 (sete), 9 (nove) e 10 (dez).

Art. 2º. A remuneração mensal a ser paga aos contratados é fixada em R\$ 804,93 (oitocentos e quatro reais e noventa e três centavos), para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais, devendo ser revisada e/ou reajustada nas mesmas datas e nos mesmos índices em que forem revisados e/ou reajustados os vencimentos dos demais servidores municipais, ficando, por fim, assegurado aos contratados os direitos previstos na Lei Municipal nº 665, de 10 de outubro de 2006, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Passa Sete.

Art. 3º. As contratações de que tratam esta Lei serão de natureza administrativa e por tempo determinado, tendo por fundamento o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, combinado com as Leis Municipais nº 665/2006 e 666/2006, observada, ainda, as disposições da Lei Municipal nº 1.005/2011 (Processo Seletivo Simplificado) para seleção dos candidatos a serem contratados.

Art. 4º. As atribuições e requisitos exigidos as contratações constam do Anexo Único - I, da Lei Municipal nº 947, de 08 de junho de 2010, que criou a categoria funcional de Agente Comunitário de Saúde.

Art. 5º. As despesas desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual de 2014 para a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 15 dias do mês de maio de 2014.

Vanderlei Batista da Silva
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI nº 031/2014

Origem: Poder Executivo

Colenda Câmara:

Segundo informação da Secretaria Municipal de Saúde, quando do concurso público realizado em janeiro de 2011, não houve candidatos aprovados no cargo de Agente de Saúde para as micro-áreas 5, 6, 7 e 10. Some-se a isso o pedido de demissão dos Agentes de Saúde que atuavam nas Microáreas 4 e 9, de modo que não há candidatos que possam ser nomeados para suprir estas demandas.

Por conseguinte, não resta outra alternativa a Secretaria de Saúde senão a contratação temporária destes profissionais, ao menos até que seja realizado novo concurso público para suprir as vagas em aberto, o qual deverá estar concluído no mais tardar até o final de 2014 ou início de 2015, sendo que a abertura do concurso deverá ocorrer ainda em junho ou no máximo julho do corrente ano.

Reforça a necessidade das contratações, o fato das Equipes de Saúde da Família não poderem ficar incompletas e nem a população das localidades que integram referidas microáreas desassistidas dos serviços de agente de saúde, sob pena do Município perder os incentivos que recebe dos governos federal e estadual para desenvolvimento do Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS.

Destaca-se, ainda, que as contratações dar-se-ão por meio de Processo Seletivo Simplificado, regulado pela Lei Municipal nº 1.005/2010.

Destaca-se, por fim, que há disponibilidade orçamentária e financeira para atender tais contratações, sendo, para tanto, utilizados recursos destinados ao desenvolvimento do Plano PACS.

Em sendo assim, submeto a apreciação do Legislativo Municipal este Projeto de Lei, solicitando, desde logo, que seja analisado e votado o mais breve possível, a fim de que possamos dar início ao processo de seleção dos profissionais a serem contratados e, por consequência, mantermos as atividades das equipes de saúde da família dentro do maior normalidade possível.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 15 dias do mês de maio de 2014.

Vanderlei Batista da Silva
Prefeito Municipal